



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 112/2018

Contrato para substituição do revestimento e manutenção das divisórias móveis das salas de treinamento da EJESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 99 do PAE n. 33.497/2018, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Inovar Móveis e Divisórias Articuladas Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa INOVAR MÓVEIS E DIVISÓRIAS ARTICULADAS LTDA., estabelecida à Rua Rogério de Souza, n. 72, Jardim São Carlos, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83507-252, telefone (41) 3698-5719 / 9-9569-8234, e-mail contato@inovardivisorias.com, inscrita no CNPJ sob o n. 22.356.423/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Paulo Kricheski Stempniak, inscrito no CPF sob o n. 978.197.199-15, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/PR, têm entre si ajustado este Contrato para substituição do revestimento e manutenção das divisórias móveis das salas de treinamento da EJESC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a substituição do revestimento e a manutenção das divisórias móveis das salas de treinamento da EJESC, conforme as especificações abaixo:

- a) desmontagem e remontagem dos painéis articulados das divisórias;
- b) remoção do revestimento existente e aplicação de novo tecido (área de revestimento: 130 m²);
- c) lubrificação de trilhos;
- d) lubrificação das Roldanas;
- e) regulagem dos Painéis;
- f) regulagem dos mecanismos de acionamento;
- g) regulagem dos suportes e trilhos;
- h) substituição das borrachas danificadas; e
- i) a porta deverá ser reinstalada com o sentido de abertura para fora da sala.

TRILHO	Trilho em alumínio anodizado, com duplo suporte de roldanas e perfil de acabamento do forro;
ROLDANA	Roldana dupla em nylon, com rolamento interno;
DIVISÓRIA	Painéis de divisória com espessura de 120 mm (cento e vinte milímetros), largura de 0,96 m (zero vírgula noventa e seis metros) e altura até o teto - 2,62 m (dois vírgula sessenta e dois metros); miolo em MDF de 15 mm (quinze milímetros), chapa de aço, lâ de rocha e chapa de gesso;
REVESTIMENTO	Tecido em aproximadamente 70% Poliéster e 30% Polipropileno, com gramatura de aproximadamente 260 g/m ² e 365 g/m. Acabamento antichamas e antibacteriano. <ul style="list-style-type: none"> • Admite-se uma margem de 5% dos valores citados acima.
PERFIS	Perfis de topo em alumínio anodizado;
VEDAÇÕES	Vedações horizontais em alumínio anodizado, com perfis de borracha para vedação; sistema de acionamento interno manual e individual dos painéis, com chave tipo manivela de meia volta para rebaixamento do rodapé e levantamento do rodapê;
ESTRUTURA	Estrutura em aço galvanizado.

1.2. Os serviços deverão atender as seguintes normas técnicas:

- a) Resolução CONAMA n. 359/2005; e
- b) Resolução CONAMA n. 267/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 33.497/2018, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 02/10/2018, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 16.524,87 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), sendo:

- a) R\$ 11.489,40 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) referente à substituição do revestimento existente; e
- b) R\$ 5.035,47 (cinco mil e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos) referente à manutenção das divisórias móveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme as disposições deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESP, das 8 às 18 horas, sob orientação do Fiscal do Contrato.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = **0,0001644.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 20 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis de Outras Naturezas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE001532, em 15/10/2018, no valor

de R\$ 16.524,87 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato; e

8.1.2. promover, através de seu representante, o Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993, a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do Fiscal da Contratação, conforme listado na subcláusula 8.1.2.

9.2. Ao Fiscal fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as especificações constantes deste Contrato;

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada; e

c) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais.

9.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.2 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução do objeto deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3770, 3818 ou 3750, das 13 às 19 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada se obriga a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas neste Contrato;

10.1.2. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;

10.1.3. fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.4. realizar os serviços nas datas e prazos definidos neste Contrato;

10.1.5. utilizar produtos específicos, conforme normas estabelecidas pelos fabricantes e nos termos da subcláusula 1.2;

10.1.6. executar os serviços com zelo e diligência, levando-se em conta, além da eficácia, o afastamento de riscos de danos aos materiais, em estrita observância às normas estabelecidas pelo fabricante das divisórias;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados, equipamentos e empregados;

10.1.8. executar os serviços dentro das normas estabelecidas pelos respectivos fabricantes e executados na presença de pessoa indicada pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA;

10.1.9. prestar garantia pelo período de 5 (cinco) anos para os materiais e serviços, contados do recebimento definitivo pela Fiscalização;

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.11. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 33.497/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

11.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução contratual.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" "c" e "d" da subcláusula 11.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ela referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de outubro de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO KRICHESKI STEMPNIAK
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

SYLVIA LEANDRO MARINHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL